

**GABINETE DO REITOR / UFPB****PORTARIA DA REITOR****PORTARIA Nº 074, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Heteroidentificação Institucional e regulamenta os procedimentos complementares à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e no âmbito dos processos seletivos para ingresso aos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, processos seletivos de bolsas de estágio, ensino, pesquisa e extensão e bolsas assistenciais da UFPB.

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, do Estatuto da UFPB;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23074.029731/2023-96;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU); e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SGP nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir e regulamentar procedimentos de heteroidentificação obrigatória e complementar, no âmbito da UFPB, para fins de confirmação das autodeclarações de todos(as) os(as) candidatos(as) que concorrem às vagas por cotas raciais nas condições estabelecidas na legislação, em editais de concursos para provimento de cargos públicos da administração pública federal, nos termos da Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, e em processos seletivos para ingresso aos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, processos seletivos de bolsas de estágio, ensino, pesquisa e extensão e bolsas assistenciais da UFPB.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, a heteroidentificação é o procedimento de identificação complementar à autodeclaração de negro(a) – preto(a) ou pardo(a) – feito prévia e expressamente pelo(a) candidato(a) optante pela concorrência às vagas reservadas para negros(as).

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei nº 965, de maio de 1966)  
**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**  
PORTARIA R/DF, Nº 319, de 11/08/1972

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação Institucional da Universidade Federal da Paraíba (CHI/UFPB) tem a finalidade de elaborar, coordenar, executar os procedimentos heteroidentificação para confirmação de autodeclaração, além de orientar e acompanhar as atividades das políticas afirmativas voltadas à reserva de vagas em todos os certames na UFPB.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação Institucional da Universidade Federal da Paraíba será composta de:

I - Membros Permanentes: servidores ativos designados, por portaria sem prazo definido, que atendam às especificações previstas nos termos da Portaria Normativa SGP nº 4, de 06/04/2018;

II - Membros Temporários: servidores(as) das categorias técnico-administrativo e docente, discentes regularmente matriculados(as) e maiores de 18 (dezoito) anos e membros da sociedade civil, com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, selecionados por meio de edital de chamamento público, onde constarão os requisitos necessários para a atividade, designados por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até 02 (dois) anos;

§ 1º Os membros da CHI/UFPB serão designados mediante portaria emitida pelo(a) Reitor(a);

§ 2º Os Membros Permanentes serão designados pelo(a) Reitor(a) mediante atribuição de encargos, respeitados os limites previstos em lei no que se refere à jornada de trabalho e atribuições do cargo;

§ 3º Os Membros Temporários serão selecionados por meio de edital onde constarão os requisitos de experiência na temática da promoção de igualdade racial e do enfrentamento ao racismo comprovada mediante participação em:

I - grupos/núcleos de pesquisa, atuação em movimentos sociais negros e/ou indígenas, coletivos ou outras instâncias congêneres dedicadas às relações étnico-raciais, ou,

II - participações em seminários, oficinas ou cursos sobre a temática étnico-racial.

§ 4º Os Membros Temporários da sociedade civil serão selecionados por meio de edital onde constarão os requisitos quanto à experiência na temática da promoção de igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e comprovação de vinculação a grupo/núcleo de pesquisa, movimentos sociais negros, coletivos ou outras instâncias congêneres dedicadas às relações étnico-raciais.

§ 5º Os Membros Temporários serão selecionados pelos Membros Permanentes, conforme dispositivos mencionados.

§ 6º Os membros da CHI/UFPB, deverão ter formação periódica sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovida pela UFPB, bem como demonstrar engajamento nas questões relativas ao tema.

Art. 4º A CHI/UFPB tem caráter deliberativo, consultivo e formativo e visa coordenar, orientar e acompanhar as políticas afirmativas voltadas à reserva de vagas em todos os certames na UFPB, bem como instaurar, dentre os membros de sua composição, as Subcomissões Específicas e Recursais em casos de denúncias de fraude e ou demandadas de ofício pela Pró-reitoria competente responsável pelo certame.

§ 1º O número de Subcomissões Específicas e Recursais em cada certame será determinado pela CHI/UFPB, considerando o número de autodeclarações a serem aferidas;

§ 2º Cada uma das Subcomissões Específicas e Recursais será composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, respeitando a representatividade de gênero e de segmentos da instituição e da sociedade civil;

§ 3º É facultada a participação de Membros Temporários nas Subcomissões Específicas e Recursais.

Art. 5º A CHI/UFPB tem a função de zelar pela salvaguarda dos objetivos indicados na legislação correlata, no que se refere a:

I - acompanhar a aplicação das políticas afirmativas em todos os *campi* da UFPB, por meio dos mecanismos de aferição da autodeclaração;

II - aferir os traços fenótipos do(a)s aluno(a)s/candidato(a)s e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração apresentada;

III - apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, por meio de processos administrativos;

IV - em caráter pedagógico, promover o acolhimento dos(as) candidatos(as) ou alunos(as); explanar sobre a importância da Comissão e do procedimento de heteroidentificação e sensibilizar quanto aos efeitos do racismo.

§ 1º Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros das Subcomissões Específicas e Recursais, podendo estes ser disponibilizados aos órgãos de controles interno e externo.

§ 2º O(A) Presidente(a) de cada Subcomissão coordenará os trabalhos, entregando e recolhendo os formulários, computando as avaliações, elaborando a comunicação do resultado, assinando e entregando ao(a) candidato(a).

§ 3º Antes de iniciado o processo de avaliação, os membros das Subcomissões Específicas e Recursais se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os(as) candidatos(as)/alunos(as) a serem avaliados(as) em cada um dos processos seletivos em que atuarem.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente, o membro da Comissão será substituído(a) por um(a) dos(as) suplentes designados(as).

§ 5º A CHI/UFPB deverá apresentar, anualmente ou quando solicitado, aos órgãos competentes, o relatório final dos processos de heteroidentificação realizados.

## CAPÍTULO III

## DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 6º Os membros das comissões, bem como aqueles(as) que atuarão como apoio às comissões participando das sessões, assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante os procedimentos no modelo constante do Anexo I desta portaria.

Art. 7º As comissões realizarão as análises em locais adequados, para que os(as) candidatos(as) não sejam interpelados(as) por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e à plena segurança das informações.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), que não se apresentar à CHI/UFPB na data, horário e local para o qual for convocado(a) por meio de edital, não será considerado(a) apto para ocupar uma vaga reservada para cotas raciais e, portanto, a autodeclaração será considerada não confirmada.

Art. 8º Todos os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), pretos(as) e pardos(as) serão convocados para a realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º A convocação, de que trata o caput, poderá ser feita por edital de matrícula publicado no site da UFPB, no caso de procedimento ordinário ou, no caso do procedimento extraordinário, por correio, ou por mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail registrado pelo candidato(a)/aluno(a) no ato de sua inscrição/matricula.

§ 2º O procedimento presencial de heteroidentificação complementar (ordinário e extraordinário) será filmado, devendo ser feita a filmagem do(a) candidato(a)/aluno(a) do momento de chegada até a sua saída, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§ 3º A gravação ocorrerá mediante assinatura do candidato e/ou responsável do Termo de autorização de filmagem, disposto no Anexo II (A e B) desta portaria, ficando esta gravação armazenada na Instituição para fins de consultas posteriores.

§ 4º Terá a autodeclaração não confirmada o(a) candidato(a) que não comparecer ou recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do § 2º do art. 7º.

Art. 9º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à CHI/UFPB acompanhado(a) do(a) responsável, quando convocado.

Art. 10 Em situações de emergência, a CHI/UFPB definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente, e por decisão motivada, de forma tele-presencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Art. 11 Durante o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para as cotas raciais, em virtude de convocação por conta de denúncia ou de ofício da Pró-Reitoria envolvida, a CHI/UFPB considerará:

I - a autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) e que consta no Anexo III desta portaria;

II - única e exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição observado durante a apresentação à comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade.

§ 1º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagens.

§ 2º Não será considerada válida confirmação de autodeclaração por membros distintos da instaurada pelos Membros Permanentes.

Art. 12 Durante o procedimento de heteroidentificação não haverá comunicação entre os membros da comissão. Cada integrante se manifestará individualmente, por escrito por meio de formulário disposto no Anexo IV desta portaria.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação feito pela comissão será registrado em formulário próprio, disposto no Anexo V desta portaria o qual será assinado pelo presidente.

§ 2º O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no site da UFPB, conforme informado no calendário de matrícula, chamada pública ou edital de concurso ou processo seletivo.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

Art. 13 Para assegurar o direito ao contraditório, o(a) candidato(a) ou aluno(a) que se autodeclarou negro(a) (preto ou pardo) e foi considerado(a) pela CHI/UFPB inapto para ocupar vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012, e nº 13.409, de 2016, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

§ 1º Nos casos de candidatos(as) ou aluno(a) pretos(as) ou pardos(as) que solicitarem reconsideração de parecer, estes(as) serão comunicados(as) do resultado definitivo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, após a solicitação.

§ 2º A apreciação do recurso será feita por membros da Comissão Recursal, que serão diferentes daqueles que participaram da primeira análise, observando-se a composição mínima e a diversidade da comissão.

Art. 14 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Subcomissão Específica e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a) ou aluno(a).

Art. 15 A Comissão Recursal deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer, disposto no Anexo VI desta portaria, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito de confirmação da autodeclaração.

§ 1º Após análise do recurso, não sendo confirmada a autodeclaração do candidato, em processo ordinário, ele será excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga, conforme dispuser o edital do certame.

§ 2º O(A) aluno(a) que não obtiver a confirmação de sua autodeclaração, em processo extraordinário, terá sua matrícula cancelada.

Art. 16 Serão ratificados os atos, anteriores a esta portaria, praticados por Comissões de Heteroidentificação regularmente constituídas pela UFPB.

Art. 17 Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta portaria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno da CHI/UFPB.

Art. 19 Caberá à UFPB dar ampla publicidade a esta portaria visando ao atendimento das normas nesta veiculadas.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

**LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE**

**Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Os membros da CHI, participantes do processo de avaliação da Heteroidentificação Complementar para Confirmação da Autodeclaração dos Candidatos pretos e pardos, comprometem-se a cumprir todos os procedimentos de lisura e responsabilidade; tratar os candidatos com cordialidade, imparcialidade e respeito, para fim de garantia do tratamento isonômico; adotar os procedimentos recomendados pela Pró-Reitoria de \_\_\_\_\_; e assegurar sigilo absoluto quanto à avaliação, nos termos do artigo 6º da Portaria GR/UFPB nº 074/2023.

Ficam cientes de suas responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de descumprimento desses princípios e das demais normas e procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Nome

Cargo

SIAPE (quando for o caso)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade)

BOLETIM DE  
SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**ANEXO II A**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Neste ato eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_,

AUTORIZO a filmagem, de acordo com a Portaria GR/UFPB nº 074/2023, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar, somente para efeitos de utilização deste processo seletivo visando garantir a seriedade do mesmo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a utilização para análise de eventuais recursos interpostos. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Cidade)

SERVIÇO

Assinatura do(a) candidato(a)/aluno(a)

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## ANEXO II B

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO  
(AO CANDIDATO MENOR DE IDADE)

Neste ato eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Av/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_.

Responsável legal de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO a filmagem de acordo com a Portaria GR/UFPB nº 074/2023, que regulamenta os procedimentos de bancas de heteroidentificação, somente para efeitos de utilização deste processo seletivo visando garantir a seriedade do mesmo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a utilização para análise de eventuais recursos interpostos. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Cidade)

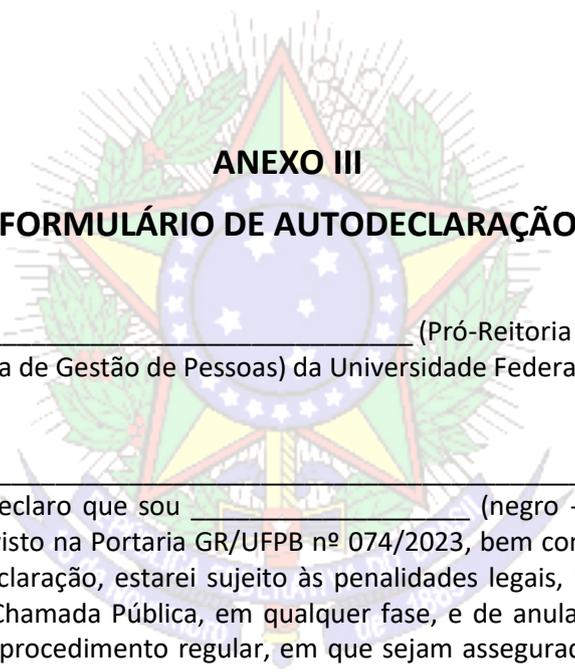
SERVIÇO

Assinatura do(a) responsável legal

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Assinatura do(a) aluno(a)



**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

À \_\_\_\_\_ (Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas) da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Eu, \_\_\_\_\_, Inscrição ou Matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro que sou \_\_\_\_\_ (negro - preto ou pardo), para o fim específico de atender ao previsto na Portaria GR/UFPB nº 074/2023, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo/Concurso/Chamada Pública, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade)

**BOLETIM DE  
SERVIÇO**

Assinatura do(a) candidato(a)/aluno(a)

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## ANEXO IV

## FICHA INDIVIDUAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS

Concurso/Processo Seletivo:

Avaliador(a):

Comissão:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ h \_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) OU ALUNO (A):

Nº DE INSCRIÇÃO OU MATRÍCULA:

CONFIRMA AUTODECLARAÇÃO DE PRETO OU PARDO DO(A) CANDIDATO(A) OU ALUNO(A):

SIM ( ) NÃO ( )

EM CASO POSITIVO, ASSINALE AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS PRESENTES:

CABELO ( ) TOM DE PELE ( ) TRAÇOS DO ROSTO ( ) OUTROS ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade)(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Assinatura do(a) avaliador(a)

ANEXO V

FICHA COM PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A) OU ALUNO(A)

Edital/Concurso

Nome:

Inscrição ou matrícula:

Candidato apto às vagas reservadas a pretos e pardos: ( ) SIM ( ) NÃO

PARECER DA COMISSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Cidade)

SERVIÇO

Assinatura do(a) Presidente da Comissão

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## ANEXO VI

## FICHA COM PARECER RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A) OU ALUNO(A)

Edital/Concurso

Nome:

Inscrição ou matrícula:

Candidato apto às vagas reservadas a pretos e pardos: ( ) SIM ( ) NÃO

PARECER DA COMISSÃO RECURSAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Cidade)

BOLETIM DE  
SERVIÇO

Assinatura do(a) Presidente da Comissão

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972